



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0072156-51.2020.8.17.2001**

AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE ALVES FREIRE

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

DESPACHO

R. hoje.

Defiro o pedido de gratuidade judicial, advertindo, desde já, a Parte Autora acerca do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Ante a manifesta necessidade, nos processos de cobrança do Seguro DPVAT, de realização de perícia para avaliação e extensão da invalidez alegada, deixo de designar a audiência prévia, prevista no Artigo 334 do CPC.

Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação, sob pena de ser considerado revel e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte demandante, conforme Art. 344 do CPC, contando-se o prazo, em comento, da forma estabelecida no Artigo 231 do CPC.

Assim sendo, o nomeio, como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a fim de que desempenhe o múnus de identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte Autora, a ser realizada em data futura, informada a este Juízo pelo *expert*, após superadas as medidas de isolamento social, determinadas pelas autoridades sanitárias, para contenção do avanço da COVID-19.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), de responsabilidade da parte ré, conforme estipulado pela própria Seguradora Líder e este TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), a serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, e levantados pelo Experto após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (Art. 465, § 4º do NCPC).

No ato da citação, intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito dos honorários de perito, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072156-51.2020.8.17.2001

AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE ALVES FREIRE

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nestes autos o perito ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de janeiro de 2021.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072156-51.2020.8.17.2001

AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE ALVES FREIRE

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70765759, conforme segue transcrito abaixo:

"R. hoje. Defiro o pedido de gratuidade judicial, advertindo, desde já, a Parte Autora acerca do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Ante a manifesta necessidade, nos processos de cobrança do Seguro DPVAT, de realização de perícia para avaliação e extensão da invalidez alegada, deixo de designar a audiência prévia, prevista no Artigo 334 do CPC. Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação, sob pena de ser considerado revel e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte demandante, conforme Art. 344 do CPC, contando-se o prazo, em comento, da forma estabelecida no Artigo 231 do CPC. Assim sendo, o nomeio, como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a fim de que desempenhe o múnus de identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte Autora, a ser realizada em data futura, informada a este Juízo pelo expert, após superadas as medidas de isolamento social, determinadas pelas autoridades sanitárias, para contenção do avanço da COVID-19. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), de responsabilidade da parte ré, conforme estipulado pela própria Seguradora Líder e este TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), a serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, e levantados pelo Expert após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (Art. 465, § 4º do NCPC). No ato da citação, intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito dos honorários de perito, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se."

RECIFE, 8 de janeiro de 2021.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072156-51.2020.8.17.2001

AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE ALVES FREIRE

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 70765759 proferido nos autos do processo nº 0072156-51.2020.8.17.2001 da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE ALVES FREIRE

contra REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“R. hoje. Defiro o pedido de gratuidade judicial, advertindo, desde já, a Parte Autora acerca do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Ante a manifesta necessidade, nos processos de cobrança do Seguro DPVAT, de realização de perícia para avaliação e extensão da invalidez alegada, deixo de designar a audiência prévia, prevista no Artigo 334 do CPC. Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação, sob pena de ser considerado revel e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte demandante, conforme Art. 344 do CPC, contando-se o prazo, em comento, da forma estabelecida no Artigo 231 do CPC. Assim sendo, o nomeio, como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a fim de que desempenhe o múnus de identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte Autora, a ser realizada em data futura, informada a este Juízo pelo expert, após superadas as medidas de isolamento social, determinadas pelas autoridades sanitárias, para contenção do avanço da COVID-19. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), de responsabilidade da parte ré, conforme estipulado pela própria Seguradora Líder e este TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), a serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, e levantados pelo Experto após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (Art. 465, § 4º do NCPC). No ato da citação, intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito dos honorários de perito, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.”
O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 8 de janeiro de 2021.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau

